Regulamento da Campanha
"CONSÓRCIO QUE GERA PONTOS LIVELO"

1. Objeto. A campanha "CONSÓRCIO QUE GERA PONTOS LIVELO" ("Campanha"), promovida pela XP CORRETORA DE SEGUROS LTDA., corretora de seguros, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 26º andar - parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 10.558.797/0001-09 ("XPCS"), é exclusivamente destinada aos clientes "XP" ou "Rico" que cumprirem os Requisitos de Elegibilidade abaixo definidos e demais regras e condições previstas neste instrumento ("Participantes"), os quais, assim, poderão obter acesso aos benefícios aqui estipulados.

1. A presente Campanha será realizada de acordo com as condições previstas no presente instrumento ("Regulamento"), sendo certo que o Participante, ao participar da Campanha, declara que está ciente e concorda com todas as disposições aqui previstas.

2. Período da Campanha. Para receber o Benefício aqui listado, os Participantes deverão cumprir os Requisitos de Elegibilidade abaixo definidos, bem como as demais regras e condições estabelecidas neste Regulamento, durante o período compreendido entre às 00h00min do dia 13 de julho de 2026 e às 23h59min do dia 11 de setembro de 2026 ("Período").

3. Requisitos de Elegibilidade. São elegíveis para participar da Campanha os Participantes que, de forma cumulativa, cumpram os seguintes requisitos durante todo o Período, e até a data de entrega e concessão completa do benefício desta Campanha ("Requisitos de Elegibilidade"):

(i). Sejam pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, e plenamente capazes;

(ii). Possuam cadastro devidamente válido e ativo no Programa Livelo;

(iii). Sejam clientes atuais e ativos da marca "XP" ou "Rico", com o mesmo CPF informado no cadastro do Programa Livelo;

(iv). Possuam, até a data de entrega e concessão do benefício, conta de depósito à vista ativa junto ao Banco XP ("Conta Digital"), e conta registro junto à XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Conta Investimento"), ambas vinculadas às marcas "XP" ou "Rico", as quais deverão estar devidamente habilitadas e ativas, e livres de quaisquer restrições, suspensões e/ou quaisquer impedimentos de qualquer natureza;

(v). Realizem, durante o Período, a contratação, de forma correta e completa, de, ao menos, 01 (um) consórcio de imóvel e/ou automóvel distribuído pela XPCS ("Consórcio"), com exceção do produto disposto no item 4.8 deste Regulamento; e

(vi). Estejam devidamente adimplentes com todas as parcelas vencidas aplicáveis ao Consórcio até a data da apuração desta Campanha, que ocorrerá em 09/10/2026, sendo certo que é de responsabilidade integral do Participante garantir o recebimento e pagamento dos boletos aplicáveis ao respectivo Consórcio contratado.

3.1. Esta Campanha é válida somente para clientes atuais e ativos das marcas "XP" e/ou "Rico" do

Grupo XP Inc. Sendo assim, para serem considerados Participantes elegíveis à presente Campanha, os clientes deverão cumprir cumulativamente todos os Requisitos de Elegibilidade junto a, pelo menos, uma das marcas supracitadas, de acordo com os critérios previstos nos aplicativos de cada uma, que também dependerão de outras avaliações à exclusivo critério da XPCS.

3.2. É vedada a participação na presente Campanha, ainda que enquadráveis nos requisitos da Cláusula 3 acima, de pessoas que sejam acionistas, sócios, agentes autônomos, membros da administração, gerentes, colaboradores contratados, temporários ou freelancer, do Grupo XP ou de qualquer pessoa jurídica que componha o grupo econômico ao qual pertence a XPCS ou, ainda, que seja parte relacionada (conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) à XPCS.

3.3. Não poderão participar da Campanha: (i) pessoas politicamente expostas ("PEP"); (ii) os Participantes que possuem alguma obstrução de crédito, restrições de compliance, bloqueios judiciais e/ou quaisquer inadimplementos junto ao Grupo XP; (iii) os Participantes que não se enquadrem nas Regras de Elegibilidade acima, mesmo que, individualmente, preencham 1 (um) ou mais requisitos, mas não cumprem todos os critérios; (iv) os Participantes que não forem elegíveis aos produtos e/ou serviços indicados neste Regulamento e/ou deixarem de ser elegíveis, a qualquer tempo, inclusive em razão da análise de risco de crédito, hipótese em que não haverá aviso prévio sobre a perda de Requisito de Elegibilidade e/ou qualquer necessidade de compensação.

4. Benefício. Os Participantes que cumprirem todos os Requisitos de Elegibilidade e demais regras constantes neste Regulamento farão jus ao recebimento de "Pontos Livelo", que serão concedidos de acordo com o valor do crédito contratado por meio do Consórcio, limitado a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme tabela abaixo ("Benefício"). Os "Pontos Livelo" serão atribuídos considerando: **(i)** o CPF do Participante aquirente do produto de Consórcio, independentemente do número de cotas adquiridas, e **(ii)** a soma dos valores contratados junto às 3 Administradoras de Consórcio parceiras da XP - quais sejam, CNP, Embracon e BR Consórcios.

Crédito contratado (a partir de)	Pontos Livelo
R$ 100.000,00	5.000
R$ 200.000,00	10.000
R$ 300.000,00	15.000
R$ 400.000,00	20.000
R$ 500.000,00	25.000
R$ 600.000,00	30.000
R$ 700.000,00	35.000
R$ 800.000,00	40.000
R$ 900.000,00	45.000
R$ 1.000.000,00 ou mais	60.000 (limite máximo)

4.1. O Benefício será concedido pela Livelo, com base nas informações recebidas pela XPCS, ao Participante bonificado até o dia 29 de outubro de 2026, mediante concessão dos pontos na Conta Livelo que deverá ser cadastrada pelo participante em https://www.livelo.com.br/, podendo tal prazo ser prorrogado em caso de necessidade de validações adicionais por parte da XPCS ou Livelo. Para fazer jus ao recebimento do Benefício, o Participante deverá garantir o cumprimento integral de todas as regras e condições determinadas neste Regulamento, no mínimo, durante todo o Período da Campanha e até a data de entrega e disponibilização completa do Benefício.

4.2. Os “Pontos Livelo” oriundos desta Campanha terão validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de crédito na conta do Participante, que deverá ser no mesmo CPF aderente aos produtos de Consórcio aqui previstos. Os “Pontos Livelo” deverão ser utilizados pelo Participante em atenção às condições e limitações determinadas pela Livelo, e é responsabilidade integral do Participante bonificado verificar e observar tais condições.

4.3. Eventuais questionamentos ou solicitações de verificação relacionados à apuração ou ao crédito dos Pontos Livelo deverão ser encaminhados pelo Participante à XPCS em até 7 (sete) dias úteis, contados da data de efetivação do respectivo crédito na conta Livelo do Participante, por meio do seguinte canal: WhatsApp do Atendimento: 11 2160 - 1300 Fica certo e ajustado que, decorrido esse prazo sem manifestação do Participante, presumir-se-á a concordância do Participante com a apuração e o crédito efetuados, não cabendo reclamações posteriores, exceto nos casos em que a XPCS, a Livelo ou autoridade competente identifique erro material, fraude, falha operacional ou sistêmica, hipótese em que poderão ser promovidos os ajustes, estornos, cancelamentos ou reapurações necessários, independentemente de comunicação prévia ao Participante.

4.3.1. Os registros, controles, relatórios e bases de dados mantidos pela XPCS, pela Livelo ou por terceiros contratados para operacionalização da Campanha prevalecerão como prova da elegibilidade, apuração e crédito dos pontos Livelo, salvo comprovação de erro manifestada pelo Participante.

4.4. O Participante deverá, sempre que solicitado pela XPCS, e de forma tempestiva, apresentar à XPCS quaisquer eventuais documentos e informações eventualmente solicitados, incluindo, mas não se limitando a, dados pessoais, dados do Consórcio e dados bancários, para confirmação do cumprimento integral das condições e regras deste Regulamento pelo Participante e/ou efetivação da entrega do Benefício. A ausência de apresentação de quaisquer documentos solicitados na forma e no prazo indicados pela XPCS poderá ensejar a exclusão imediata do Participante desta Campanha.

4.5. Os Participantes declaram estar cientes de que o Benefício advindo desta Campanha é único, pessoal, intransferível, imutável e atrelado apenas à um CPF. A XPCS não será responsabilizada caso o Participante não cumpra com todos os trâmites e processos necessários para criação e/ou ativação da Conta Livelo para recebimento e usufruto do Benefício. Para fins de recebimento do Benefício desta Campanha, o Partiicpante deverá garantir a abertura e ativação de sua Conta Livelo, impreterivalmente, até 29/10/2026, sob pena de perder acesso ao Benefício.

4.6. Presume-se que o Participante não tenha qualquer impedimento ou embaraço, de qualquer natureza, para receber e usufruir o Benefício. Caso o Participante verifique qualquer situação que possa impedir sua participação plena na Campanha e recebimento do Benefício, compromete-se a comunicar imediatamente a XPCS. Sendo o caso, o Participante poderá perder acesso ao Benefício, sem qualquer responsabilidade por parte da XPCS.

4.7. Importante esclarecer que, caso o Participante contrate mais de um produto de Consórcio, o limite máximo de concessão de “Pontos Livelo” a um Participante será de 60 (sessenta) mil pontos, independentemente da quantidade de produtos de Consórcios adquiridos.

Nível de confidencialidade - Uso interno

4.8. OS PRODUTOS DE CONSÓRCIO COMO O PRODUTO MCA (MODALIDADE CONTEMPLAÇÃO ACELERADA), OFERTADO EXCLUSIVAMENTE EM PARCERIA COM A BR CONSÓRCIOS, NÃO SERÃO ELEGÍVEIS A ESTA CAMPANHA E AO BENEFÍCIO. AS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS SERÃO DISPONIBILIZADOS PELAS ADMINISTRADORAS NOS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS QUE PODEM SER CONSULTADOS NA PLATAFORMAS DE VENDAS E NA EXPERT. (EX. DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, PARCELA REDUZIDAS ETC).

4.9. Todo e qualquer custo incorrido pelos Participantes bonificados para usufruir do Benefício será única e exclusivamente arcado diretamente pelo próprio Participante, não tendo a XPCS e demais empresas pertencentes ao Grupo XP Inc qualquer responsabilidade de custeio e/ou ressarcimento de eventuais custos incorridos.

4.10. A responsabilidade da XPCS encerra-se mediante a disponibilização do crédito dos pontos na Livelo ao Participante, nos termos descritos neste Regulamento. Qualquer eventual procedimento para usufruto do Benefício será de responsabilidade exclusiva do Participante.

4.11. Esta Campanha não é cumulativa com outras campanhas similares promovidas pela XPCS e/ou pelo Grupo XP. Caso, a qualquer tempo, o Participante já tenha sido bonificado em outra campanha similar e recebido uma bonificação igual, equivalente ou similar ao Benefício concedido nesta Campanha, ele não terá direito a novo Benefício.

5. Disposições Gerais.

5.1. A XPCS poderá, por mera liberalidade e a qualquer tempo, modificar, suspender, cancelar ou prorrogar esta Campanha, mediante aviso nos seus canais comunicação oficiais, sem qualquer necessidade de reparação ou compensação aos Participantes.

5.2. Não terão validade as participações que não preencherem as condições básicas da Campanha previstas neste Regulamento, bem como participações oriundas de fraudes e/ou realizadas por pessoas jurídicas, além de participações que, de alguma forma, violam este Regulamento.

5.3. Todos os Participantes deverão observar as condições, formas e prazos de participação na Campanha, sendo certo que a XPCS poderá, soberana e unilateralmente, desclassificar automaticamente os Participantes que:

(i) descumprirem quaisquer regras deste Regulamento;
(ii) cometerem qualquer ato de suspeita de fraude ou fraude, incluindo, mas não se limitando à criação e utilização de ferramentas automatizadas, uso de dados e identidades falsas e/ou incorretas,
(iii) ofensas à moral e aos bons costumes, ficando, ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil;
(iv) adotarem uma conduta que demonstre estar manipulando a operação da Campanha;
(v) tentarem fraudar ou burlar as regras estabelecidas neste Regulamento;
(vi) atuarem de forma considerada inadequada pela XPCS;
(vii) tiverem sua Conta Digital e/ou Conta Investimento suspensas, restritas, impedidas e/ou

encerradas durante o Período estipulado e até a entrega e concessão do Benefício, por qualquer motivo que seja, a exclusivo critério da XPCS e/ou da XP Investimentos CCTVM S.A.;

(viii) agirem em desacordo com as políticas internas da XPCS e/ou demais empresas do Grupo XP;

(ix) possuam inadimplências, de qualquer natureza, junto à XPCS e/ou quaisquer empresas do Grupo XP, a qualquer tempo; e

(x) tiverem a contratação do Consórcio, por qualquer motivo, suspensa ou encerrada.

5.4. Os valores disponibilizados ao Participante relativos à presente Campanha poderão ser considerados rendimentos tributáveis na declaração de ajuste anual do Participante e poderão ser submetidos à aplicação das alíquotas constantes da tabela progressiva mensal de imposto de renda. Sendo o caso, a XP, na qualidade de responsável tributária, efetuará a retenção na fonte do imposto de renda devido, que será disponibilizado no Informe de Rendimentos.

5.5. Eventuais omissões deste Regulamento serão resolvidas pela XPCS. Em casos de dúvidas ou questionamentos sobre esta Campanha, os Participantes poderão acionar a XPCS por meio do seguinte canal de atendimento: WhatsApp do Atendimento: 11 2160 - 1300

5.6. Os Participantes reiteram que tiveram acesso e concordam, de forma integral, com os termos do Contrato de Intermediação, disponibilizado durante a sua jornada de contratação do referido produto junto à XPCS ("Contrato de Intermediação"), bem como com os termos do Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Depósitos à Vista – Pessoa Física, disponibilizado durante a contratação da Conta Digital junto ao Banco XP ("Contrato Conta Digital").

5.7. Os Participantes declaram que possuem ciência e reiteram a concordância com os termos da Política de Privacidade do Grupo XP, disponível em https://conteudos.xpi.com.br/politica-de-privacidade/, bem como autorizam expressamente a XPCS a fazer o tratamento de seus dados pessoais, apresentados por ocasião da sua participação nesta Campanha, para que estes sejam usados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com os seguintes fins: (i) processamento de contratações e/ou cadastros e entrega do Benefício ofertado na presente Campanha; e (ii) avaliação de elegibilidade dos Participantes. Os Participantes reconhecem e concordam que não possuem o direito de obter o reconhecimento, compensação ou remuneração de qualquer espécie para tal uso.

5.8. Os Participantes da Campanha autorizam, em caráter não-exclusivo e gratuito, a XPCS e demais terceiros envolvidos na realização da Campanha a usar seus direitos de personalidade (tais como nome civil, apelido, nickname, imagem, voz, entrevistas, depoimentos, etc.) ("Direitos de Personalidade") pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de inscrição dos respetivos titulares na Campanha. A XPCS e demais terceiros envolvidos na realização da Campanha poderão usar os Direitos de Personalidade, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em conjunto ou separadamente, em todos e quaisquer materiais, ações ou atividades que tenham como objetivo divulgar a Campanha, seus resultados, em todas as mídias, meios físicos, eletrônicos ou digitais, sem qualquer restrição de quantidade, número de impressões, emissões, edições, divulgações e/ou veiculações.

5.9. A Campanha não constitui e nem deve ser interpretada como sendo material promocional,

solicitação de compra ou venda, oferta ou recomendação de qualquer ativo financeiro, investimento, sugestão de alocação ou adoção de estratégias por parte dos destinatários. Eventuais instrumentos financeiros relacionados à Campanha podem não ser adequados para todos os investidores. Os investidores devem obter orientação financeira independente, com base em suas características pessoais, antes de tomar uma decisão de investimento. A XPCS não se responsabiliza por decisões de investimentos que venham a ser tomadas com base nas informações divulgadas e se exime de qualquer responsabilidade por quaisquer prejuízos, diretos ou indiretos. A XPCS não presta qualquer garantia sobre a qualidade de eventuais ativos mencionados na presente Campanha, isentando-se sobre qualquer prejuízo que o investidor possa ter com a eventual desvalorização do ativo. O Participante deve analisar todas as informações sobre os riscos envolvidos antes de realizar qualquer operação.

5.10 Caso a presente Campanha e/ou Benefício envolva a contratação de qualquer ativo financeiro, a respectiva contratação é de responsabilidade do Participante e somente poderá ser realizada caso o referido produto de investimento esteja de acordo com o perfil de *suitability*[1] do Participante, conforme cadastrado junto à XP Investimentos CCTVM S.A.

5.11. A XPCS não será responsável por problemas, falhas ou funcionamento técnico, de qualquer tipo, em redes de computadores, servidores ou provedores, equipamentos de computadores, celulares, tablets, hardware ou software da Participante, ou erro, interrupção, defeito, atraso ou falha em operações ou transmissões em sistemas, em razão de problemas técnicos, congestionamento na Internet, vírus, falha de programação (bugs) ou violação por terceiros (hackers).

5.12. Planos de consórcio administrados por BR CONSÓRCIOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ nº 14.723.388/0001-63, CNP CONSÓRCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS , CNPJ n° 05.349.595/0001-09 e EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA CNPJ nº 58.113.812/0001-23. Sujeito à análise de crédito no momento da contemplação e demais condições do produto. Leia o contrato e o regulamento antes da adesão. Canal Ouvidoria (Segunda a sexta das 9hs às 18hs) 0800-722-3730.

5.13. A XPCS e os Participantes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida porventura existe sobre a interpretação das condições e termos deste

[1] *Para fins de verificação da adequação do perfil do investidor aos serviços e produtos de investimento oferecidos pela XP Investimentos, utilizamos a metodologia de adequação dos produtos por portfólio, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA de Suitability nº 01 e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento. Essa metodologia consiste em atribuir uma pontuação máxima de risco para cada perfil de investidor (conservador, moderado e agressivo), bem como uma pontuação de risco para cada um dos produtos oferecidos pela XP Investimentos, de modo que todos os clientes possam ter acesso a todos os produtos, desde que dentro das quantidades e limites da pontuação de risco definidas para o seu perfil. Antes de aplicar nos produtos e/ou contratar os serviços objeto deste material, é importante que você verifique se a sua pontuação de risco atual comporta a aplicação nos produtos e/ou a contratação dos serviços em questão, bem como se há limitações de volume, concentração e/ou quantidade para a aplicação desejada. Você pode consultar essas informações diretamente no momento da transmissão da sua ordem ou, ainda, consultando o risco geral da sua carteira na tela de carteira (Visão Risco). Caso a sua pontuação de risco atual não comporte a aplicação/contratação pretendida, ou caso existam limitações em relação à quantidade e/ou volume financeiro para a referida aplicação/contratação, isto significa que, com base na composição atual da sua carteira, esta aplicação/contratação não está adequada ao seu perfil. Em caso de dúvidas sobre o processo de adequação dos produtos oferecidos pela XP Investimentos ao seu perfil de investidor, consulte o FAQ em https://conteudos.xpi.com.br/ aprenda-a-investir/relatorios/politicas-de-investimentos.*

Regulamento.

São Paulo, 26 de agosto de 2026.